



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO
COMPRA DIRETA N.º 0133.2023.CCD.DL.0028.MPPE

Solicitação de Compra	320101000012023000119
Compra Direta	0133.2023.CCD.DL.0028.MPPE
Objeto	Aquisição de transceptores ópticos monomodo de 10 Gbps e 1 Gbps
Unidade Requisitante	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

I - RELATÓRIO

A Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), no exercício das atribuições previstas na Resolução RES-PGJ n.º 002/2014 e na Resolução RES-PGJ n.º 005/2018, composta por 03 (três) Agentes de Contratação, nos termos da Portaria POR-PGJ n.º 811/2023, publicada no DOE do dia 08/03/2023;

Considerando as atribuições do **Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 3.182/2022, publicada no DOE do dia 26/12/2022**, especialmente a prevista no artigo 2º, inciso IV, daquela publicação;

Considerando a regularidade procedimental e a instrução documental da **Solicitação de Compra (SC) n.º 320101000012023000119¹ (Sistema PE-Integrado)**, atuada em 23/08/2023, e a autorização do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, exarada em 05/09/2023, objetivando a **aquisição de transceptores ópticos monomodo de 10 Gbps e 1 Gbps** para atendimento de demanda da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI);

Considerando, ainda, a regularidade da autuação e do rito de instrumentalização da **Compra Direta n.º 0133.2023.CCD.DL.0028.MPPE**, nos termos previstos no **Aviso**

¹ Documentação instrutória acostada à Solicitação de Compra (Sistema PE-Integrado) pela Equipe de Planejamento da Contratação: **a) Autorização da Autoridade Competente para lançamento do procedimento no Sistema PE-Integrado; b) Documento de Oficialização da Demanda (DOD); c) Estudo Técnico Preliminar (ETP); d) Mapa de riscos; e) Termo de Referência (TR); e f) Pesquisa de Mercado n.º 005/2023-DEMITIC.**



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

de **Dispensa Eletrônica n.º 002/2023**, devidamente apreciado pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), consoante **Parecer AJM n.º 311/2023**, passa-se a fundamentar o presente pronunciamento técnico, nos termos abaixo delineados.

Em cumprimento à deliberação do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, a presente contratação direta (artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações) foi instrumentalizada com submissão à etapa de lances por 03 (três) dias úteis, de modo que ao fim da etapa de disputa o participante abaixo - cujos preços foram automaticamente importados da Cotação Eletrônica n.º 1409-08/23 - sagrou-se como vencedor provisório dos itens que integram a compra direta em epígrafe, posto haver apresentado os lances válidos mais vantajosos à Administração.

Item 01 (e-Fisco 533819-0) - TRANSCEPTOR OPTICO - TIPO INTERFACE PARA EMPILHAMENTO DE SWITCH,TAXA DE TRANSMISSAO MINIMA DE 10 GBPS,CONECTOR COMPATIIVEL COM O SWITCH

Vencedora: **SKYLANE OPTICS DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA LTDA (CNPJ n.º 15.384.965/0001-00)**

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Transceptor óptico 10 Gbps	130	R\$ 97,7960	R\$ 12.713,48

Item 02 (e-Fisco 533818-2) - TRANSCEPTOR OPTICO - TIPO SFP MONOMODO,VELOCIDADE DE 01 GIGABIT POR SEGUNDO,CONECTOR TIPO LC,CABO TIPO FIBRA MONOMODO

Vencedora: **SKYLANE OPTICS DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA LTDA (CNPJ n.º 15.384.965/0001-00)**

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Transceptor óptico 1 Gbps	42	R\$ 78,6940	R\$ 3.305,1480

Os lances mais vantajosos encontram-se abaixo dos valores estimados pela Administração, conforme precificação levada a efeito a partir do documento **“Pesquisa de Mercado n.º 005/2023-DEMITIC”**, anexado à aba “documentos do processo”, bem como compatíveis com o limite constante do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, c/c o Decreto n.º 11.317/2022².

² O Decreto n.º 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021. Especificamente quanto ao artigo 75, inciso II, o valor atualizado corresponde a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

Quanto ao regime da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, a qual disciplina, entre outros, a aplicabilidade dos benefícios de exclusividade ou preferência a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, filiamo-nos ao entendimento esposado pelo doutrinador Ronny Charles³:

01. Em procedimentos de contratação direta por dispensa de valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, com valores inferiores R\$ 80.000,00, **não é obrigatória a pactuação exclusiva com microempresas e empresas de pequeno porte, por ser inaplicável às contratações diretas a regra prevista art. 48, I da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;**

02. Deve-se atentar à ressalva expressa contida no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006, no sentido de, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, dever serem “preferencialmente” contratadas microempresas e empresas de pequeno porte; (grifos nossos)

A etapa de lances da contratação direta em epígrafe foi amplamente franqueada à participação de eventuais interessados (inclusive qualificados como ME ou EPP) pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Ao fim daquele período, a pessoa jurídica **SKYLANE OPTICS DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA LTDA (CNPJ n.º 15.384.965/0001-00)** apresentou os preços mais vantajosos para os itens 01 e 02, compatíveis com o valor estimado pela Administração Pública, inobstante não se enquadre como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme faz prova o ato constitutivo da pessoa jurídica anexado à aba “documentos do processo” da Compra Direta n.º 0133.2023.CCD.DL.0028.MPPE.

No presente caso, ainda que a pessoa jurídica que apresentou os preços mais vantajosos para os itens da compra direta em epígrafe não se qualifique como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), entendemos pelo prosseguimento do rito da contratação, uma vez que o artigo 49, inciso IV da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, preconiza a **preferência** de contratação -

³ CHARLES, RONNY. **A (in)aplicabilidade dos benefícios de exclusividade ou preferência a ME e EPP nas contratações diretas por dispensa de valor regidas pela Lei 14.133/2021.** Disponível em: <<https://ronnycharles.com.br/a-inaplicabilidade-dos-beneficios-de-exclusividade-ou-preferencia-a-me-e-epp-nas-contratacoes-diretas-por-dispensa-de-valor-regidas-pela-lei-14-133-2021/>>. Acesso em: 19 set. 2023.



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

quanto às contratações diretas - de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A título ilustrativo, e apenas para contextualizar, constata-se que os preços apresentados pela 2ª colocada, para os itens 01 e 02, apresentam percentual de variação, respectivamente, na ordem de 288% e 274%, quando cotejados com os preços ofertados pela pessoa jurídica **SKYLANE OPTICS DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA LTDA (CNPJ n.º 15.384.965/0001-00)**.

Ademais, para fins de atendimento ao preceito do **artigo 75, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações⁴**, a Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) emitiu pronunciamento, na aba “esclarecimentos” da Solicitação de Compra (SC) n.º 320101000012023000119 (Sistema PE-Integrado), no sentido de que o **preço estimado para a contratação, submetido à aprovação sob o fundamento do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, não acarreta fracionamento de despesa.**

Já quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em 05/09/2023 a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo) reportou a existência de dotação orçamentária, consoante informações disponibilizadas na Solicitação de Compra (SC) n.º 320101000012023000119 (Sistema PE-Integrado).

Programa:	0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE;
Ação:	0747 - Manutenção da TIC do MPPE;
Subação:	0000 - Outras Medidas;
Fonte de Recursos:	0500 - Recursos não vinculados de impostos;
Elemento da Despesa:	4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente.

⁴ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

A fim de comprovar que a pretensa contratada preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima**, foram apreciados e apensados aos autos da contratação direta os documentos exigidos pelos Anexos I, II, IV e V do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 002/2023:

- a) Habilitação jurídica;**
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;**
- c) Qualificação econômico-financeira;**
- d) Qualificação técnica;**
- e) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;**
- f) Declaração de regularidade;**
- g) Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz.**

Outrossim, devidamente instada pelo(s) Agente(s) de Contratação responsável(eis) pela condução da contratação direta, **a Equipe de Planejamento da Contratação emitiu parecer técnico conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos técnicos da(s) proposta(s) comercial(is) vencedora(s) provisória(s)**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

Dessa forma, constata-se que foram acostados aos autos eletrônicos os documentos instrutórios necessários para compor o processo de contratação direta, elencados no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...)

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso sob apreciação, consoante teor do **Parecer AJM n.º 311/2023**, e à vista da reunião das informações e documentos arrolados no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, qualifica-se como passível de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, c/c o Decreto n.º 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n.º 11.317, de 2022)

III - CONCLUSÃO

Considerando todas as justificativas e documentos carreados à **Compra Direta n.º 0133.2023.CCD.DL.0028.MPPE**, o(s) Agente(s) de Contratação abaixo subscrito(s) entende(m) pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, c/c o Decreto n.º 11.317/2022, visando a **aquisição de transceptores ópticos monomodo de 10 Gbps e 1 Gbps para atendimento de demanda da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI)**, sagrando-se vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s):



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

Item 01 (e-Fisco 533819-0) - TRANSCEPTOR OPTICO - TIPO INTERFACE PARA EMPILHAMENTO DE SWITCH,TAXA DE TRANSMISSAO MINIMA DE 10 GBPS,CONECTOR COMPATIIVEL COM O SWITCH

Vencedora: **SKYLANE OPTICS DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA LTDA** (CNPJ n.º 15.384.965/0001-00)

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Transceptor óptico 10 Gbps	130	R\$ 97,7960	R\$ 12.713,48

Item 02 (e-Fisco 533818-2) - TRANSCEPTOR OPTICO - TIPO SFP MONOMODO,VELOCIDADE DE 01 GIGABIT POR SEGUNDO,CONECTOR TIPO LC,CABO TIPO FIBRA MONOMODO

Vencedora: **SKYLANE OPTICS DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA LTDA** (CNPJ n.º 15.384.965/0001-00)

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Transceptor óptico 1 Gbps	42	R\$ 78,6940	R\$ 3.305,1480

Valor Global R\$ 16.018,6280 (dezesesseis mil, dezoito reais e sessenta e dois centavos)

Ante todo o exposto, **faculta-se ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, na qualidade de Autoridade Competente/Ordenador de Despesas, a autorização da presente contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.**

À superior apreciação, para eventual autorização do procedimento, seguida da divulgação ao público e disponibilização no sítio eletrônico da Instituição, em atendimento ao artigo 72, Parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

Recife/PE, 21 de setembro de 2023.

Tiago Murilo Pereira Lima

Agente de Contratação
Gerente Ministerial Executiva de Compras e Serviços

Cléofas de Sales Andrade

Agente de Contratação
Gerente da Divisão Ministerial de Compras



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MURILO PEREIRA LIMA**, Gerente Ministerial Executivo de **Compras e Serviços / Agente de Contratação** e matrícula **1888277**, em 21/09/2023, às 08:11.



Documento assinado eletronicamente por **CLEOFAS DE SALES ANDRADE**, Técnico Ministerial e matrícula **1878182**, em 21/09/2023, às 11:48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **1596d39b-ba96-4b8d-9f93-5080655639c8**



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 0133.2023.CCD.DL.0028.MPPE (Sistema PE-Integrado)**, elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) na Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, c/c o Decreto n.º 11.317/2022, objetivando a **aquisição de transceptores ópticos monomodo de 10 Gbps e 1 Gbps para atendimento de demanda da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI)**, sagrando-se vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

Item 01 (e-Fisco 533819-0) - TRANSCEPTOR OPTICO - TIPO INTERFACE PARA EMPILHAMENTO DE SWITCH,TAXA DE TRANSMISSAO MINIMA DE 10 GBPS,CONECTOR COMPATIIVEL COM O SWITCH

Vencedora: **SKYLANE OPTICS DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA LTDA (CNPJ n.º 15.384.965/0001-00)**

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Transceptor óptico 10 Gbps	130	R\$ 97,7960	R\$ 12.713,48

Item 02 (e-Fisco 533818-2) - TRANSCEPTOR OPTICO - TIPO SFP MONOMODO,VELOCIDADE DE 01 GIGABIT POR SEGUNDO,CONECTOR TIPO LC,CABO TIPO FIBRA MONOMODO

Vencedora: **SKYLANE OPTICS DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA LTDA (CNPJ n.º 15.384.965/0001-00)**

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Transceptor óptico 1 Gbps	42	R\$ 78,6940	R\$ 3.305,1480

Valor Global R\$ 16.018,6280 (dezesesseis mil, dezoito reais e sessenta e dois centavos)



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife/PE, 21 de setembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e matrícula **1741616**, em 22/09/2023, às 11:44.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **b3b8fce6-3aa4-4606-8dc7-d71c310a0d30**
